

Prefeitura Municipal de Carinhanha

Diário Oficial do Município de Carinhanha - Bahia | Poder Executivo | Ano Nº XI | Nº 866 | 12 de Janeiro de 2017

RESUMO DO DIÁRIO

PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

DECRETOS

DECRETO Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

ANEXO I - FICHA CADASTRAL DO(A) SERVIDOR(A) MUNICIPAL DE CARINHANHA-BA 2017

DECRETO Nº 18, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIAS

PORTARIA SAAE-CAR/01/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA SAAE-CAR/02/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA Nº -03/ 2017 - NOMEAÇÃO DE GESTOR / FISCAL DE CONTRATO

LICITAÇÕES

RESUMO ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017 DE 02/01/2017 - CREDORA PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ACESSÓRIA S/C LTDA



Gestor:

GERALDO PEREIRA COSTA

Editor: Daiana da Mota Porto

Leia o Diário Oficial do Município na Internet

ACESSE

www.carinhanha.ba.gov.br



DECRETOS

DECRETO Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA- BAHIA, AUTÁRQUIA - SAAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a atual gestão administrativa municipal necessita reorganizar setores e serviços da Administração Pública de modo a proporcionar continuidade, melhor qualidade e efetividade dos serviços públicos:

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a vida funcional dos Servidores Públicos do Município e abastecer o setor de dados dos recursos humanos com informações que retratem de modo fidedigno a lotação dos servidores e as pastas às quais estão vinculados;

CONSIDERANDO a prevalência do interesse público em sobreposição ao interesse particular;

CONSIDERANDO que a legalidade e a eficiência administrativa são princípios básicos da Administração Pública, tal como previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

DECRETA:

- **Art. 1°.** Ficam convocados todos os servidores efetivos do Município de Carinhanha a retornarem para os cargos em que foram originariamente lotados.
- **Art. 2º.** Os servidores públicos em atividade da Prefeitura Municipal de Carinhanha, Autarquia SAA, deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados:
- **§1°** Os servidores que já estejam no curso de férias e licenças quando da publicação do presente Decreto, deverão retornar aos seus cargos e funções logo após o término do gozo de tais benefícios, sem prejuízo do comparecimento que deverão realizar para os fins de recadastramento e atualização dos dados funcionais, nos termos do artigo 1º deste Decreto.
- **§2º.** Havendo necessidade por parte da Administração Pública, as licenças que se enquadram como atos administrativos discricionários poderão ser canceladas e os servidores deverão retornar imediatamente ao exercício de suas atribuições.
- §3º. Os servidores que se encontrem no gozo de férias ou licenças poderão apresentar as informações previstas neste Decreto através de Procurador com poderes outorgados através de instrumento de mandato **Art. 3º.** O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente durante 10(dez) dias utéis no período de
- **16/01/2017 a 28/01/2017**, podendo ser prorrogado por mais 10(dez) dias de acordo a conveniência do Prefeito; atendendo o seguinte critério:

§ 1°. Recadastramento será realizado por ordem alfabética, respeitando um limite de 100 atendimentos por dia:

INICIAIS DOS NOMES	DATAS RECADASTRAMENTO
A	16/01/17 e 17/01/17
B, C, D	18/01/17 e 19/01/17
E, F	20/01/17
G, H, I	23/01/17
J	24/01/17
K, L	25/01/17
M	26/01/17
N, O, P,Q, R	27/01/17
S, T, U, V, W, X, Y, Z	28/01/17

§ 2°. O horário definido para o início do Recadastramento na Prefeitura Municipal de Carinhanha ocorrerá de 08h00min as 14h00min, ou de acordo o horário de atendimento ao público externo.



- **Art. 3º.** O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor junto a Sede da Prefeitura Municipal de Carinhanha, localizada a Praça Deputado Henrique Brito, n°344- centro; munido das cópias dos seguintes documentos:
- I Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- II Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- III Cadastro nacional de pessoa física CPF;
- IV Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- V Comprovante de residência atualizado;
- VI Comprovante de escolaridade exigido para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;
- VII Comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- VIII Certidão de casamento, quando for o caso;
- **IX –** Certidão de nascimento dos filhos, quando houver;
- X Certidão de antecedentes criminais;
- XI PIS/PASEP:
- XII Carteira de Trabalho:
- XIII CNH (quando exigido no cargo);
- XIV Apresentar 02 (duas) fotos 3x4 recentes;
- XV Apresentar termo de Posse e/ou Portaria da função em exercício;
- **XVI –** Responder aos questionamentos dos servidores responsáveis pelo recadastramento, além disso, as cópias dos documentos referidos neste artigo deverão ser autenticados em cartório ou conferidos com os originais por membros da comissão no momento do recadastramento;
- **Art. 4º.** O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Comissão de Recadastramento, instruída e nomeada pelo Prefeito.
- **Art. 5º.** O servidor público municipal que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido neste Decreto será suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **Parágrafo único**. O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto;
- **Art. 6º.** O servidor público ou os que lhes façam as vezes que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas, responderá nos termos da legislação pertinente.
- **Art.7º.** A Secretaria Municipal de Administração junto com a Comissão de Recadastramento dos Servidores, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término do recadastramento, apresentará relatório final ao Prefeito.
- **Parágrafo único**. As conclusões alcançadas pela Comissão de Recadastramento dos Servidores, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

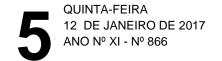


Art. 8º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

Art. 9º. Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA ESTADO DA BAHIA, em 11 de janeiro de 2017.

GERALDO PEREIRA COSTA Prefeito Municipal





ANEXO I FICHA CADASTRAL DO(A) SERVIDOR(A) MUNICIPAL DE CARINHANHA-BA 2017

FOTO 1 - DADOS PESSOAIS Nome: Endereço: Bairro: Cidade: UF: CEP: Endereço eletrônico (e-mail): Telefone para Contato: (Celular: CPF: Carteira Trab. N°: RG: Série: PIS/PASSEP: Portaria: Concurso: **II - DADOS FUNCIONAIS** Cargo ou Função: Data da Admissão: Carga Horária: Concurso Público Sim) Não Atividade que Desenvolve: Tipo de Vínculo: 1 – Efetivo 2 - Comissionado (Contrato (Outros III - SITUAÇÃO FUNCIONAL: Em exercício neste órgão) Em benefício previdenciário) Cedido para outros órgão do Estado ou União) Exercendo mandado legislativo) Em licença prêmio) Afastamento sem ônus)Em Disponibilidade Data de início da cessão-licença-afastamento-benefício-disponibilidade: Recebe alguma remuneração paga por este órgão: Sim (Não(Local de Trabalho: IV - DADOS FUNCIONAIS (servidores cedidos) – Órgãos ao qual está cedido: 2 – Cargo ou função que exerce neste órgão: 3 – Recebe alguma ı muneração paga por este órgão: Sim Não(4 – Ônus de cessão: Cedente (Cessionário 5 – Tempo serviço na instituição: 6 – Outros locais (escolas) que prestou serviços: 7 – Quanto Tempo: **V – DADOS DOS DEPENDENTES** Nome do dependente: Data de Nascimento:

Feminino(

Não Especificado

Avôs

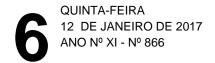
Masculino (

Cônjuge

Filhos (

Sexo:

Parentesco:





Nome do dependente:								
Data de Nascimento:								
Sexo:		Mas	culino ()	Feminino()		
Parentesco:	Filhos ()	Cônjuge		Avôs	Não Especificado		
	Nome do dependente:							
Data de Nascim	ento:							
Sexo:		Mas	culino ()	Feminino()		
Parentesco:	Filhos ()	Cônjuge		Avôs	Não Especificado		
Nome do dependente:								
Data de Nascimento:								
Sexo:		Mas	culino ()	Feminino()		
Parentesco:	Filhos ()	Cônjuge		Avôs	Não Especificado		
Nome do depen	dente:							
Data de Nascim	ento:							
Sexo:		Mas	culino ()	Feminino)		
Parentesco:	Filhos ()	Cônjuge		Avôs	Não Especificado		
	ı							
VI – HISTÓRIC	O DO(A)	SER	VIDOR(A)	(ANC	OS AN	ITERIORES)		
	()		- ()			,		
VII – DOCUME	NTOS EN	/ AN	EXO					
I – Uma foto 3x								
II – Carteira de			PE título de	e elei	tor.			
						paração judicial, divórcio;		
IV – Identidade								
VI – Comprovante com n° do PIS/PASEP (que não seja contracheque); VII – Comprovante de endereço;								
				do 19	° 6/011 '	2° grau ou diploma (nível superior);		
				uo i	e/ou /	2 grad od diploma (mver superior),		
IX – Carteira de registro profissional;								
X – Certificado de conclusão do curso do 1° e/ou 2° grau ou diploma (nível superior);								
XI – Cópia do último contracheque;								
XII – Comprovante da autorização do afastamento ou disposição a outro órgão; XIII – Declaração do Secretário da pasta, atestando onde o servidor está lotado e onde está desempenhando								
	ao do Sec	retar	io da pasta	i, ates	stando	o onde o servidor esta lotado e onde esta desempenhando		
suas funções;								
XIV – Termo de posse;								
XV – Certidão de Tempo de serviço;								
XVI – Portaria;								
XVII – Certidão de nascimento dos dependentes até 14 anos.								

Assinatura do (a) Servidor (a)



DECRETO Nº 18, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA- BAHIA no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos adotados, bem como os prazos e medidas a serem observados e adotados por proprietários de animais apreendidos e pela própria Administração Pública; **CONSIDERANDO** que compete à prefeitura Municipal zelar pela higiene pública, visando à melhoria do ambiente, da saúde pública e do bem-estar da população, favoráveis ao seu desenvolvimento social e a busca da elevação do índico de expectativa de vida no Município de Carinhanha;

CONSIDERANDO que já foi criado o Código de Postura, Lei 537, de 11 de outubro de 1983, o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária de Carinhanha, através da Lei 1.240, de 22 de Março de 2016, a criação da Taxa de Vigilância Sanitária, Lei 1.243/2016; CONSIDERANDO que é proibida a permanência de animais soltos, nas ruas, estradas, e em logradouros

CONSIDERANDO que é proibida a permanência de animais soltos, nas ruas, estradas, e em logradouros públicos, ou em locais de livre acesso à população, nos termos dispostos do art. 97, 98, 99, 102, todos da Lei 537, de 11 de outubro de 1983, do capitulo V, do Código de Posturas do Município de Carinhanha – Bahia, Resolve.

DECRETAR:

- Art.1º. Fica proibido a permanência de animais de médio e grande porte soltos, nas ruas, estradas e logradouros população. públicos. locais de livre acesso à §1º para fins animais Considera-se, deste Decreto. de porte: OS como I - Pequeno: caninos, felinos;
- II Médio: suínos, caprinos e ovinos;
- III Grande: bovinos, equinos, muares, asininos e bubalinos. §2º Entende-se por permanência, o passeio e/ou pastagem dos animais, nas vias públicas e logradouros, exceto quanto estiverem sendo guiados por pessoa com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.
- **Art.2º** Será apreendido todo e qualquer animal de pequeno, médio e grande porte: I encontrado solto ou amarrado nas vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião das festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município, ou ainda, em casos de emergências, a critério da autoridade competente;
- Ш encontrado em propriedade alheia, desde interessado denuncie; que O Ш estar contaminado por doença transmissível suspeito de ou não ao ser humano; criação. utilização, ou seja vedada pela legislação viaente. Parágrafo único. Os animais apreendidos por força do disposto neste artigo, somente poderão ser resgatados, se verificado pela autoridade sanitária, não mais existirem as causas ensejadoras da apreensão.
- **Art. 3º** Os animais apreendidos ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais, para resgate, cabendo à Administração Pública alimentá-los devidamente, assisti-los com médico-veterinário e pessoal preparado para a respectiva função. §1º O prazo para o resgate do animal apreendido, contado do dia subsequente ao dia de sua apreensão, é de
- 91º O prazo para o resgate do animal apreendido, contado do dia subsequente ao dia de sua apreensao, e de 07 (sete) dias úteis, ou até que seja efetivada uma das hipóteses de destinação previstas nas leis do ordenamento jurídico municipal.
- §2º Para o resgate do animal apreendido o proprietário ou seu representante deverá adotar os seguintes procedimentos:
- I preencher o expediente de identificação que atesta a propriedade do animal apreendido na Vigilância Sanitária do Município ou órgão que vier a substituí-la;
- II solicitar o formulário de "Solicitação de Emissão de Guia Preço Público Apreensão de Animais", a ser disponibilizado pela Vigilância Sanitária do Município ou órgão que vier a substituí-la;
- III apresentar o formulário de que trata o inciso II deste parágrafo no Departamento de Tributos e retirar a guia de pagamento das respectivas taxas de apreensão de animais, diárias e expedição, instituída por lei, Decretos ou Portarias.
- Município; a) Departamento **Tributos** do de IV bancária credenciada: efetuar pagamento da taxa na rede V - apresentar na Gerência de Apreensão de Animais ou órgão que vier a substituí-la a guia de quitação da taxa;
- VI retirar o animal no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a contar do pagamento da guia bancária, com



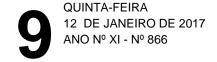
a		dev	rida	a	reser	ntação		da		quita	ação		do		d	lébito.
§3º A	libera	ação d	do anima	al não im	plica r	no direito	de ma	ntê-lo e	m libe	rdade.	-					
Art. 4	1º O a	anima	l cuja ap	reensão	for in	npraticáv	el pode	erá, a ju	uízo da	a autori	dade d	compe	tente, s	ser s	acrifica	do "in
loco".																
Art.	5º	0	Municíp	io de	Car	inhanha	não	resp	onde	por	inden	izaçõe	es, n	os	casos	de:
		-	d	ano		ou	ó	bito		do		anima	al		apreer	ndido;
II -	even	tuais	danos	materia	s ou	pessoa	is, ca	usados	pelo	anima	al, du	rante	o ato	da	apree	nsão.
Parág	grafo i	único.	Os atos	danosos	come	etidos pel	los anii	mais sã	o de in	teira re	sponsa	abilida	de de s	eus	propriet	ários,
deve	ndo e	stes re	essarcire	em aos p	rejudi	cados.										
Art. 6	6º O a	ınimal	apreend	dido, qua	ndo n	ão reclar	nado j	unto à \	/igilând	cia San	itária d	do Mur	nicípio	ou ó	rgão qu	e vier
a sub	stituí	-la, no	prazo e	estabele	cido p	elo §1º d	o art.3	o deste	Decre	to, terá	á a seg	guinte	destina	ação,	a crité	rio da
autor	idade														san	itária:
							-								do	ação;
II-sac	rifício	·-														

III - leilão em hasta pública.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA ESTADO DA BAHIA, em 12 de janeiro de 2017.

GERALDO PEREIRA COSTA Prefeito Municipal





PORTARIAS

PORTARIA SAAE-CAR/01/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

- O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE de Carinhanha, estado da Bahia, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei nº. 327, de novembro de 1967 e Decreto. **RESOLVE:**
- Art. 1º. Designar o servidor, João Evangelista Dias, para presidir os pregões do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carinhanha e os servidores Damião Ribeiro dos Santos e Herminio Leandro de Souza, para comporem a Equipe de Apoio dos pregões do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.
- Art. 2º. A Comissão ora designada será responsável pelos procedimentos licitatórios nas modalidades definidas no Artigo 3º. Inciso 4º. Da Lei 10.520, abrangendo as fases de planejamento, elaboração, execução, publicação, julgamento e organização do processo para encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia TCM.
- Art. 3º. A Comissão ora designada terá seu mandato correspondente ao período de 01 (Um) ano a contar da assinatura da presente portaria, ou seja, de 02 de Janeiro de 2017 a 01 de Janeiro de 2018.
- Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições contrárias.

Carinhanha(Ba), 02 de Janeiro de 2017 Gonçalo Moreira Farias Diretor do SAAE

Gonçalo Moreira Farias Diretor do SAAE



PORTARIA SAAE-CAR/02/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Carinhanha, estado da Bahia, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei nº. 327, de novembro de 1967 e Decreto. **RESOLVE:**

- Art. 1º. Designar os servidores Emerson de Castro Dias, Damião Ribeiro dos Santos e Marcos Arlem Rodrigues dos Santos e, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.
- Art. 2º. A Comissão ora designada será responsável pelos procedimentos licitatórios nas modalidades definidas no Artigo 22 da Lei 8.666/93, inclusive os Atos de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação, abrangendo as fases de planejamento, elaboração, execução, publicação, julgamento e organização do processo para encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia TCM.
- Art. 3º. A Comissão ora designada terá seu mandato correspondente ao período de 01 (Um) ano a contar da assinatura da presente portaria, ou seja, de 02 de Janeiro de 2017 a 01 de Janeiro de 2018.
- Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições contrárias.

Carinhanha(Ba), 02 de Janeiro de 2017

Gonçalo Moreira Farias Diretor do SAAE



PORTARIA № -03/ 2017 NOMEAÇÃO DE GESTOR / FISCAL DE CONTRATO

Designa colaboradores para exercer a função de Fiscal Titular, Fiscal Substituto e Gestor de Contratos.

O Diretor do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Carinhanha - Bahia, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Legislação em vigor:

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- **I-** Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- **II-** Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório:
- III Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE.

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para fiscalizar os Contratos executados pela Secretaria a qual está subordinado.

Nome	Matrícula	Posição
Socrates Dias Santos		Titular
Joanito Costa Cruz		Suplente

- Art. 2º Dê ciência aos interessados;
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;
- Art. 4º Revogadas as disposições em contrario;

Carinhanha(Ba), 02 de Janeiro de 2017

Gonçalo Moreira Farias Diretor do SAAE



LICITAÇÕES

RESUMO ATO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017

Ato de Inexigibilidade Nº 001/2017 de 02/01/2017, Credora PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ACESSÓRIA S/C LTDA – CNPJ:03.289.734/0001-20. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de contabilidade pública em geral e alimentação de informações por meio do sistema SIGA. (empresa PUBLUCOUT Contabilidade Publica e Assessoria S/C Ltda.), valor mensal R\$ 5.600,00, vigência de 05/01/2017 a 31/12/2017.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/257A-7097-C9DC-CEE2 ou vá até o site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 257A-7097-C9DC-CEE2



Hash do Documento

88A786FA03BDF20CFFE214FC2F1C31330EA5D088887CD834E7605504C80A18AD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/01/2017 é(são) :

 Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 12/01/2017 15:38 UTC-02:00

Tipo: Certificado Digital